



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 167278/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO: ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI, JURACI DAS GRACAS ARAUJO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 1596/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual.
Instituto Previdenciário Municipal
de Cerro Azul - IPMCA. Exercício
de 2024. Regularidade com
determinação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor JURACI DAS GRAÇAS ARAUJO, gestor do Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul - IPMCA, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1470/25 – CGM (Peça 8), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 465/25 – 6PC (Peça 9), manifestou-se no mesmo sentido.

Houve ainda consignação para expedição de determinação para que o Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul – IPMCA, publique, no seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

Ademais, em relação à determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas, tem-se que a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência representa uma prática fundamental para a promoção da transparência e da responsabilidade na administração pública. Ao final de cada exercício, este relatório deve ser disponibilizado, abrangendo todas as ações empreendidas pelo órgão de controle interno e as áreas que foram objeto de acompanhamento durante o período.

Outro ponto relevante a ser destacado no relatório é a formação acadêmica do Controlador Interno. Essa informação é de grande importância, pois permite ao público e aos órgãos de controle externo avaliarem a qualificação e a competência do profissional responsável pela supervisão e avaliação das práticas administrativas. A formação e a experiência do Controlador são indicadores significativos de sua capacidade de exercer a função de controle, contribuindo diretamente para a eficácia das ações de fiscalização.

Ao garantir o amplo acesso a informações, o ente público cumpre suas obrigações legais e fomenta uma gestão mais transparente. Isso é essencial para o controle social, permitindo que a sociedade se informe sobre a administração dos recursos públicos e, se necessário, exija responsabilidade dos gestores. A transparência fortalece a confiança da população e assegura que a administração pública atue de forma ética, responsável e comprometida com o interesse coletivo. Assim, transparência e controle social se tornam instrumentos fundamentais para uma gestão pública mais eficiente.

Diante do exposto, acolho a proposta pela expedição de **determinação** sugerida pelo Ministério Público de Contas, ao Ente para que, ao final de cada exercício, publique, em seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Pelo exposto, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento Interno, proponho o voto:

a) pela regularidade das contas do senhor JURACI DAS GRAÇAS ARAUJO, gestor do Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul - IPMCA, relativas ao exercício financeiro de 2024;

b) por **determinação** à entidade para que, ao final de cada exercício, publique, em seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e demais providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do senhor JURACI DAS GRAÇAS ARAUJO, gestor do Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul - IPMCA, relativas ao exercício financeiro de 2024;

II- **determinar** à entidade para que, ao final de cada exercício, publique, em seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e demais providências necessárias. Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 26 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente